



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria SAR n° 16/2020, de 04/06/2020.

O Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 106, §2º, I, da Lei Complementar n° 741, de 2019;

Considerando o disposto na Lei n° 10.366, de 24 de janeiro de 1997 c/c Decreto n° 2.919, de 01 de junho de 1998 e alterações posteriores, que aprovaram o Regulamento da Política de Defesa Sanitária Animal no Estado de Santa Catarina;

Considerando a Instrução Normativa n° 10, de 03 de março de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que estabelece o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT e a Classificação das Unidades da Federação de acordo com o grau de risco para as doenças brucelose e tuberculose, assim como a definição de procedimentos de defesa sanitária animal a serem adotados de acordo com a classificação;

Considerando o disposto na Instrução Normativa n° 77, de 26 de novembro de 2018, do MAPA, que estabelece os critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial;

Considerando o status sanitário do Estado de Santa Catarina, com prevalência conhecida da brucelose e da tuberculose bovina e bubalina menores que 1% (um por cento);

Considerando a premente necessidade e o objetivo de redução a números desprezíveis dos casos de brucelose e tuberculose bovina e bubalina, diminuindo progressivamente o risco de sua disseminação no Estado de Santa Catarina com vistas à salvaguarda da saúde pública,



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fl. 2 da Portaria SAR nº 16/2020, de 04/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir no Estado de Santa Catarina a obrigatoriedade do cumprimento dos critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial, conforme disposto na Instrução Normativa nº 77, de 26 de novembro de 2018, do MAPA, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Estabelecer normas complementares para o cadastro da produção leiteira e para o controle da brucelose e tuberculose bovina no recebimento de leite in natura, oriundo de propriedades rurais, em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial – municipal (SIM), estadual (SIE) ou federal (SIF), localizados no Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. Delegar à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) a elaboração de Instruções Complementares e *Check List* de Fiscalização para a execução das ações e medidas instituídas por esta Portaria.

Art. 4º. Os estabelecimentos que recebem ou processam leite in natura ficam obrigados a efetuar e manter atualizado no sistema informatizado da CIDASC o cadastro de seus fornecedores e transportadores de matéria-prima, com vistas à efetiva rastreabilidade do produto, conforme determinações do Serviço Veterinário Estadual.

§1º. A pessoa física vinculada ao estabelecimento sob o serviço de inspeção oficial como “fornecedora de leite” deve ser a mesma cadastrada como “produtor” em sua Unidade de Exploração leiteira no sistema informatizado da CIDASC, sendo permitida mais de uma pessoa estar cadastrada na mesma Unidade de Exploração.

§2º. Quando solicitado pelo Serviço Veterinário Oficial, os estabelecimentos devem fornecer a informação das rotas realizadas pelos transportadores, constando as propriedades



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fl. 3 da Portaria SAR nº 16/2020, de 04/06/2020.

de recolhimento de leite.

Art. 5º. Os produtores de leite ficam obrigados a manter atualizado o cadastro de sua propriedade e do rebanho no sistema informatizado da CIDASC, com as seguintes informações, além dos demais critérios contidos na legislação federal e estadual:

I - finalidade de criação (produção leiteira);

II – dados da produção bovina:

- a) capacidade de produção/ alojamento;
- b) fase de criação predominante (ciclo completo, cria, recria ou engorda);
- c) sistema de criação predominante (confinamento, misto, a pasto).

Art. 6º. Os produtores de leite devem comprovar o controle da brucelose e tuberculose bovina em sua propriedade.

§1º. O produtor deve adquirir animais para reprodução ou produção leiteira com exames válidos e com resultado negativo para brucelose e tuberculose.

§2º. É obrigatória a realização do exame de tuberculose simultaneamente em todo o rebanho bovino e bubalino da propriedade a cada 3 (três) anos.

§3º. Constatado o foco de brucelose ou de tuberculose na propriedade, o respectivo produtor deverá comprovar ao estabelecimento que recebe e/ou processa o leite o cumprimento das etapas de saneamento do foco na forma e nos prazos previstos na legislação.

§4º. Verificada a presença de animais que não realizaram os exames obrigatórios de brucelose e tuberculose junto ao rebanho leiteiro, deverão ser realizados os referidos exames



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fl.4 da Portaria SAR nº 16/2020, de 04/06/2020.

em todo o rebanho, no prazo máximo de 60 dias, a contar da notificação ao produtor.

§5º. Constitui responsabilidade do produtor a viabilização e o custeio integral das medidas previstas neste artigo.

Art. 7º. Compete ao produtor de leite comprovar ao estabelecimento sob o serviço de inspeção oficial o cumprimento do disposto no artigo 6º desta Portaria, mediante a apresentação dos seguintes registros auditáveis:

I - relatório de movimentação de animais (entrada de animais) emitido pelo sistema informatizado da CIDASC, a cada 3 (três) meses;

II - atestado de realização de testes de brucelose e tuberculose;

III- inventário consolidado da propriedade e inventário de animais de cada unidade de exploração de bovinos e bubalinos para demonstrar a situação sanitária do rebanho, sempre que solicitado pelo estabelecimento;

Parágrafo único. O produtor poderá autorizar o estabelecimento a verificação das informações supracitadas diretamente no sistema informatizado da CIDASC, ficando isento de manter os documentos disponíveis ao estabelecimento nas frequências requeridas.

Art. 8º. Constitui responsabilidade dos estabelecimentos que recebem ou processam leite in natura a disponibilização e a comprovação ao serviço de inspeção oficial os seguintes registros auditáveis de autocontrole sobre a rastreabilidade da matéria-prima e de controle de brucelose e tuberculose de seus fornecedores de leite:

I - registros de entradas de animais com exames sanitários nas propriedades fornecedoras de leite atualizados, com periodicidade máxima de 3 meses, à disposição do serviço de inspeção e fiscalização;



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fl. 5 da Portaria SAR nº 16/2020, de 04/06/2020.

II - atestados de exames de tuberculose e os inventários de animais de seus fornecedores de leite, ambos inscritos com a mesma data, para comprovação do cumprimento do disposto no §2º do artigo 6º, sendo exigida a apresentação a cada ano dos exames de tuberculose de pelo menos 1/3 (um terço) dos fornecedores;

III - registro da comprovação da realização das etapas de saneamento do foco nos prazos estabelecidos na legislação, quando ocorrer foco de brucelose ou de tuberculose na propriedade fornecedora de leite.

Art. 9º. Os estabelecimentos devem coletar amostras de leite do tanque de cada um de seus fornecedores e encaminhar aos laboratórios da CIDASC - ou laboratórios por ela credenciados-, para a realização de teste de detecção de anticorpos contra brucelose, na frequência de:

I - uma vez ao ano, nos primeiros 2 (dois) anos após a data de publicação desta Portaria;

II - duas vezes ao ano, nos anos subsequentes ao período descrito no inciso anterior.

§1º. As amostras de leite devem ser identificadas com o código oficial da propriedade onde está o rebanho leiteiro.

§2º. Compete aos estabelecimentos organização do cronograma de coleta de amostras para análise, de no mínimo 1/4 (um quarto) de seus fornecedores, a cada trimestre, a partir da publicação desta Portaria.

§3º. As propriedades, cujas amostras de leite forem reagentes, serão tratadas como suspeitas de foco, e serão obrigadas a realizar um exame de rebanho para o diagnóstico sorológico de brucelose em até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação do diagnóstico em leite.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fl. 6 da Portaria SAR nº 16/2020, de 04/06/2020.

§4º. A CIDASC poderá reavaliar a necessidade de nova realização do teste sorológico nos casos de exames positivos em leite, quando a propriedade possuir amplo histórico de sorologia negativa e movimentação animal controlada, sendo de responsabilidade do produtor o fornecimento das informações epidemiológicas para essa finalidade.

§5º. Os resultados das análises a que se refere o *caput* deste artigo deverão permanecer arquivados no estabelecimento, de forma física ou digital por no mínimo 5 (cinco) anos, para fins de fiscalização.

§6º. Constitui responsabilidade do produtor a viabilização e o custeio integral das medidas previstas neste artigo.

Art. 10. A CIDASC poderá credenciar laboratórios, por meio de edital, para a realização da análise de detecção de anticorpos para brucelose em amostras de leite.

Art. 11. O descumprimento das medidas e dos prazos estabelecidos pela CIDASC para a correta investigação da suspeita ou para o saneamento do foco de brucelose e tuberculose na propriedade, que esteja sob interdição da movimentação de bovinos e bubalinos, resultará na proibição da captação do leite pelos estabelecimentos.

Parágrafo único. A CIDASC notificará o estabelecimento sob serviço de inspeção oficial sobre os seus respectivos produtores em desacordo com a legislação pertinente, indicando a proibição da captação de leite.

Art. 12. Ficam os estabelecimentos obrigados a notificar a CIDASC quando constatarem inconformidades no cadastro ou na sanidade animal referentes às propriedades fornecedoras de leite, no prazo de 07 (sete dias), a contar da ciência do fato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fl. 7 da Portaria SAR nº 16/2020, de 04/06/2020.

Parágrafo único. As inconsistências nas informações de cumprimento dos requisitos sanitários do rebanho serão de responsabilidade do médico veterinário responsável pelo programa de autocontrole do estabelecimento, sem prejuízo, porém, da constante responsabilidade do estabelecimento quanto à obrigatoriedade do cumprimento das normas sanitárias.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 90 (noventa) dias a partir da data de publicação no DOE/SC.

Florianópolis, 4 de junho de 2020.

Ricardo de Gouvêa
Secretário de Estado